A C Ó R D Ã O

TC-004761.989.23-5 - Contas Anuais.

Câmara Municipal: Indiaporã.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de órgão municipal.

Presidente: Joelma Elisa Vila Nova Cardoso.

Advogada: Adriana Ushijima (OAB/SP nº 484.852).

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGULARES COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, e Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, a e. 2ª Câmara, em sessão de 26 de novembro de 2024, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar n° 709/1993, decidiu julgar regulares as contas apresentadas pela Câmara Municipal de Indiaporã, relativas ao exercício de 2023, dando quitação plena à responsável, Senhora Joelma Elisa Vila Nova Cardoso, com base no artigo 34 do mesmo diploma legal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, via sistema eletrônico, de cópia do acórdão e das notas taquigráficas, se houver, ao atual Presidente da Câmara de Indiaporã, para conhecimento das recomendações exaradas por esta Corte de Contas, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e/ou recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

ROBSON MARINHO - Presidente e Relator

scr